



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de pins para o CRECI/MG.

1.2. Os pins a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações descritas no item 3 – *Da Descrição da Solução* deste Termo de Referência, observando-se o quantitativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	QUA NT
01	Pins personalizados dourado	1400
02	Pins personalizados rosa	1000

1.3. O objeto da contratação é caracterizado como bem comum.

1.4. Do prazo de vigência da contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da respectiva Ordem de Serviço, incluindo os prazos de entrega, recebimentos provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

1.4.2. Para fins de eficácia, caberá ao contratante divulgar a Ordem de Serviço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio oficial na internet.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a distribuição de pins durante as solenidades de entrega de carteiras profissionais, em eventos institucionais promovidos pelo Órgão, bem como nas visitas realizadas pelos profissionais de fiscalização.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os pins deverão atender às seguintes especificações:

3.1.1. Pin metálico produzido pelo processo de fundição, medindo aproximadamente 2,5 cm. Possui banho dourado, acabamento em esmalte com 1 cor, montados com pino e fecho borboleta de metal no verso.

3.1.2. Pin metálico produzido pelo processo de fundição, medindo aproximadamente 2,0 cm. Possui banho dourado, acabamento em esmalte com 2 cores, montados com pino e fecho borboleta de metal no verso.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

4.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: assinatura do contrato ou aceite da ordem de serviço, conforme o caso.

5.1.1.2. Prazos de execução e entrega: em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelo contratante.

5.1.1.2.1. Os pins deverão ser entregues na sede do CRECI/MG, localizada na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, acondicionados adequadamente e acompanhados da nota fiscal devidamente preenchida.

5.1.2. Será exigida, pelo contratante, prova digital do item.

5.1.3. No prazo de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato administrativo ou o aceite da Ordem de Execução de Serviço, a contratada deverá enviar ao CRECI/MG a prova digital, para aceitação.

5.1.3.1. A prova deverá obedecer aos seguintes formatos:

5.1.3.1.1. Formato digital: a contratada deverá enviar, no prazo de até 03 (três) dias, a respectiva amostra ao CRECI/MG, para validação final.

5.1.3.1.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: tipo de material empregado, padronização de cores, dimensões, formas, escrita, logomarca, entre outros.

5.1.3.1.3. Caso a amostra não atenda integralmente às especificações exigidas, a contratada deverá realizar os ajustes necessários e reapresentar nova prova, sem ônus adicional para a contratante.

5.1.3.1.4. A confecção definitiva deverá ter início somente após a aceitação da prova, a qual deverá ser formalizada expressamente pelo CRECI/MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

5.1.3.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRECI/MG poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRECI/MG poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente um preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprazada, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 7.2.** Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.
- 7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRECI/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto que contenha vícios, avarias ou defeitos, após ser notificado pelo CRECI/MG.
- 7.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.
- 7.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução dos serviços.

8.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, a fim de que sejam substituídos do prazo de 05 (cinco) dias.

8.5. Instruir a Ordem de Execução de Serviço com os arquivos da arte.

8.6. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

9. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

9.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

9.5. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:
6.3.1.3.01.01.019 – Prêmio, Diplomas e Medalhas.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem decorrer de culpa da contratada:

11.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

11.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8.

12.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.3.

12.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.2.

12.2.8. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

12.2.9. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para o CRECI/MG.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

12.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação. O critério de julgamento será o menor preço global com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação Jurídica

13.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

13.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada.

13.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/MG segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026.

Kelly Cristina Monteiro
PST/Assistente Administrativo